



Número: **5000629-87.2017.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **23/01/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.521,12**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELIANE SIQUEIRA DOS SANTOS (AUTOR)	
	MARCELO HENRIQUE MARTINS (ADVOGADO)
TERRITORIO DA INFORMATICA E IMPORTACAO LTDA - ME (RÉU/RÉ)	
TERRITÓRIO DA INFORMÁTICA E IMPORTAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
MASSA FALIDA DE TERRITÓRIO DA INFORMÁTICA E IMPORTAÇÃO LTDA ME (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CLAUDIA DE AZEVEDO POLETTINI INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
GUILHERME SILVA ARABE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME SILVA ARABE (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1940309888	12/01/2021 10:53	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UBERABA / Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba

PROCESSO Nº: 5000629-87.2017.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ELIANE SIQUEIRA DOS SANTOS

RÉU: TERRITORIO DA INFORMATICA E IMPORTACAO LTDA - ME

ELIANE SIQUEIRA DOS SANTOS requereu a falência de TERRITÓRIO DA INFORMÁTICA E IMPORTAÇÃO LTDA. ME, com fundamento no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005, alegando ser deste credora da importância de R\$ 10.521,12, conforme narrado na inicial de ID 17740349, que veio instruída com os documentos que passaram a compor este processo eletrônico (ID 17740351/17740355).

A inicial foi emendada, sendo apresentadas as cópias do processo que originou o título falencial (ID 20343162/20343078).

Frustradas as tentativas de citação pessoal (ID 23960460, 67431092, 67432294 e 97768384), expediu-se edital de citação da ré (ID 187355224 e 206395224), escoando-se o prazo legal sem apresentação de defesa ou depósito elisivo (certidão de ID 1615254857).

Contestação da DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, pugnando pela decretação da nulidade da citação e a improcedência do pedido (ID 1508039884).

Houve réplica (ID 1531359847).

Feito este relatório, passo a decidir.

Cuida-se de pedido de falência na modalidade prevista no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

...

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não depositada e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;



§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

O pedido foi instruído com a certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução (ID 17740355), bem como de todas as cópias do processo que originou o título falencial (ID 20343162/20343078).

Foram esgotadas todas as tentativas de localização da ré e de citação pessoal (ID 23960460, 67431092, 67432294 e 97768384), até mesmo através de consulta junto aos sistemas conveniados (ID 24319364), não havendo qualquer nulidade a ser declarada.

Concluo, portanto, pela regularidade do título falencial.

Sendo assim, e não havendo contestação ou depósito elisivo, resta apenas a decretação da quebra.

Pelo exposto, julgo aberta, hoje, às 13:00 horas, a falência de TERRITÓRIO DA INFORMÁTICA E IMPORTAÇÃO LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 07.447.750/0001-55, com sede na Rua Brasília, 315, bairro Santa Marta, neste município de comarca de Uberaba/MG, cujo sócia administradora é PRISCILLA FREITAS SILVA – CPF nº 061.318.136-04, declarando seu termo legal no 60º dia anterior ao primeiro protesto.

Nomeio administrador judicial o advogado Dr. Guilherme Silva Árabe, com escritório na Rua Vitória, nº 350, bairro Santa Marta, Uberaba-MG, telefones (34) 3332-8525 e (34) 9994-1860, encarregando-o de acompanhar o processamento da presente na forma da Lei nº 11.101, de 2005, devendo ser intimado para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso e cuja remuneração será fixada oportunamente conforme as forças da massa.

Nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, fixo o prazo de quinze (15) dias, contado da publicação do edital, para as habilitações de crédito, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial.

Não querendo requerer a habilitação de crédito diretamente o administrador judicial, ou sendo retardatários, apresentem ação autônoma a ser distribuída no PJe, constando todos os requisitos do art. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/2005. ALERTO OS CREDORES QUE AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS DA FALÊNCIA NÃO SERÃO ANALISADAS POR ESTE JUÍZO.

Providencie-se com presteza:

1.A expedição do edital de falência com prazo de dez (10) dias e sua publicação no DJe, devendo nele constar a intimação para os fins do número 2 abaixo;

2.A intimação da sócia administradora da falida através do próprio edital para comparecer perante este juízo no prazo de cinco (5) dias, prestar declarações nos autos e apresentar os livros obrigatórios e arquivo magnético com a relação nominal e discriminada de credores, pena de desobediência;

3.A remessa de cópia desta decisão aos Juízos Cíveis, Trabalhistas, Federais e do Juizado Especial Cível, para ciência da decretação da quebra e do nome do administrador judicial, para informarem em dez (10) dias eventuais ações em que a falida figure como parte, assistente ou oponente, cujos autos deverão permanecer nos juízos de origem;

4.A remessa de cópia desta decisão à JUCEMG para anotação da falência no registro da devedora;

5. A remessa de cópia desta decisão à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba para que passe a constar no cadastro fiscal da falida a denominação MASSA FALIDA DE TERRITÓRIO DA INFORMÁTICA E IMPORTAÇÃO LTDA ME.

6. A retificação da identificação do falido no PJe e no Siscom, nos processos em curso perante este juízo, para que passe a constar MASSA FALIDA DE TERRITÓRIO DA INFORMÁTICA E IMPORTAÇÃO



LTDA ME, com atualização da etiqueta de identificação onde cabível.

Deixo de efetuar o bloqueio de ativos financeiros e veículos automotores, a indisponibilidades de bens imóveis, a consulta ao cadastro de Declarações de Operações Imobiliárias, além de requisição de informações ao CCS-Bacen tendo em vista que a ré se encontra omissa com a entrega de declaração à Receita Federal desde o ano calendário de 2013 e teve o CNPJ declarado inapto, conforme consultas anexadas através de ID 759473240, págs. 1/2.

Ressalvo a possibilidade de realização dessas e de tantas diligências forem necessárias, mediante prova prévia de ocultação de bens ou conduta lesiva aos credores.

UBERABA, data da assinatura eletrônica.

JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Juiz(iza) de Direito

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, UBERABA - MG - CEP: 38050-470

